

maio de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.374, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.030910/2017-02, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DAMIAN NWANZE CHIBUIKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Isaac Nwanze e de Patricia Nwanze, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 13 de novembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 1.375, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012915/2012-22, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, GIANCARLO FRANCO CASTRO CHEVARRIA, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Castro Fernandez e de Elizabeth Chevarria Kerschbaumer, nascido na República do Peru, em 5 de novembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Processo nº 08700.003451/2017-70

No Despacho SG nº 1048, publicado no DOU de 04.09.2018, Seção 1, pág. 24. Processo Administrativo nº 08700.003340/2017-63 (apartado nº 08700.003451/2017-70), onde se lê: "(iii) juntada de documentos relacionados aos supracitados TCCs [Documentos nº SEI 0509106; 0513448; 0519300; 0509715; 0511044; 0507051 (somente fls. 1/3 e 49/89); 0516062; 0509744; 0510973; 0511258; e 0510990] ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003451/2017-70, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011." leia-se: "(iii) juntada de documentos relacionados aos supracitados TCCs [Documentos nº SEI 0509104; 0513448; 0519300; 0509711; 0511044; 0507051 (somente fls. 1/3 e 49/89); 0516062; 0509741; 0510973; 0511258; e 0510990] ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.003451/2017-70, para que constem do conjunto probatório, em conformidade com as competências previstas nos arts. 13 e 72 da Lei 12.529/2011".

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2018

Às 10h09 do dia 05 de setembro de 2018, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Paulo Burnier da Silveira, Mauricio Oscar Bandeira Maia e Polyanna Ferreira Silva Vilanova. Ausente, justificadamente a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro João Paulo de Resende. Presentes o Procurador-chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e a Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

Antes da sessão de julgamento o Presidente do Cade apresentou a proposta consolidada da Resolução que disciplina os procedimentos previstos nos arts. 47, 49, 85 e 86 da Lei nº 12.529, de 2011, relativos à articulação entre persecução pública e privada às infrações contra a ordem econômica no Brasil, que regulamenta os procedimentos de acesso aos documentos e às informações oriundos de Acordo de Leniência, de Termo de Compromisso de Cessação (TCC) e de ações judiciais de busca e apreensão e fomenta as Ações de Reparação por Danos Concorrenciais no Brasil. O Presidente

também divulgou abertura de prazo da Consulta Pública nº 02/2018 para alteração do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08012.008881/2010-60

Representante: SDE ex officio

Representados: American Natural Soda Ash Corp. (ANSAC), Tronox Alkali Wyoming (atual denominação Genesis Alkali Wyoming, L.P), Tata Chemical (Soda Ash) Partners, Ciner Resources Corporation (Ciner) e Solvay Chemicals, Inc. (Solvay)

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Barbara Rosenberg, Renê Guilherme da Silva Medrado, Rafael Godoy Zaniccotti, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Manifestou-se oralmente o advogado Olavo Zago Chinaglia pela representada American Natural Soda Ash Corp. - ANSAC.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a todos os representados. O Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia, a Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova e o Presidente do Cade acompanharam integralmente o voto do Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a todos os representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

2. Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08700.008464/2014-92

Representantes: Multi Armazéns Ltda. e Transportadora Simas Ltda.

Representado: Tecon Rio Grande S.A.

Advogados: Evandro Wilson Martins, Mônica de Melo Alves Ribeiro, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Gilberto Brand, Renato Vieira Caovilla e outros

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu os embargos de declaração e, no mérito, deu parcial provimento para que seja retificada a Certidão de Julgamento da 127ª Sessão Ordinária de Julgamento, substituindo-se a expressão "que se abstenha de cobrar pela liberação de contêineres dos recintos alfandegados independentes" por "que se abstenha de praticar a conduta condenada no presente processo administrativo, qual seja a cobrança de taxa de fiel depósito", nos termos do voto do Conselheiro Relator.

3. Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.001376/2006-16

Representante: SDE ex officio

Representados: ABB Management Services Ltd, ABB Switzerland Ltd., ABB Ltda., Alstom Holdings S.A., Alstom Hydro Energia Brasil Ltda., Areva T&D S.A., Alstom Grid Energia Ltda., Japan AE Power Systems Corporation, Mitsubishi Electric Corporation, Siemens AG, Siemens Ltda., Toshiba Corporation, VA Tech Transmission & Distribution GmbH & Co, VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda., Erik Mayr, Leonhard Widenhorn, Mats Persson, Michael Velte-Andrée, Georg Schett, Andres Isaza, Thomas Jauch, Göte Wallin, Bo Normark, Edgar Hummel, Rolf Nierbeck, Franz Keller, Bengt Ake Lennart Karlsson

Advogados: Rogério Domene, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Joana Temudo Cianfarani, Sérgio Varella Bruna, José Orlando de Almeida de Arrochela Lobo, Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Cecília Vídgal Monteiro de Barros, Edson Takeshi Nakamura, Tulio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins, José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio Martins Barbosa, Ubiratan Mattos, Marcelo Antonio Muriel, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

O Presidente do Cade não acolheu a questão de ordem levantada pelo advogado Francisco Ribeiro Todorov.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu os embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

4. Recurso em Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.006355/2017-83

Representante: Cesar Mesquita de Oliveira

Representadas: All Chemistry do Brasil Ltda. e SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Thaianie Vieira Fernandes de Abreu e outros

Relatora: Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova

Manifestou-se oralmente o advogado Alberto Afonso Monteiro, pela SM Empreendimentos Farmacêuticos Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou provimento mantendo a decisão da Superintendência-Geral do Cade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Os itens 5 e 6 da pauta foram julgados em conjunto.

5. Requerimento nº 08700.006374/2017-18

Requerentes: Manoel Ribeiro da Silva

Advogados: Barbara Rosenberg, Carolina Cury Ricciardi, José Inácio de Almeida Prado, Patrícia Avigni e outros.

6. Requerimento nº 08700.005134/2017-98

Requerentes: Faurecia Automotiva do Brasil Ltda

Advogados: Barbara Rosenberg, Carolina Cury Ricciardi, José Inácio de Almeida Prado, Patrícia Avigni

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromissos de cessação de conduta, nos termos dos Despachos da Presidência nºs 197/2018 e 195/2018.

7. Requerimento nº 08700.003624/2018-31

Requerente: Keishi Masuda

Advogados: Mauro Grinberg, Ricardo Motta, Paloma Almeida e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 194/2018.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 187/2018 (PA nº 08012.006504/1997-11), 188/2018 (Req. nº 08700.005902/2017-11), 189/2018 (Req. nº 08700.003613/2017-70), 190/2018 (Req. nº 08700.005399/2012-81), 191/2018 (AC nº 08012.006400/2011-62), 192/2018 (Req. nº 08700.000502/2017-10), 193/2018 (AC nº 08700.002165/2017-97), 196/2018 (Processo nº 08700.000826/2018-21), 198/2018 (Adesão à Req. nº 08700.005047/2018-11), 199/2018 (Adesão à Req. nº 08700.004924/2018-37), 200/2018 (Adesão à Req. nº 08700.004381/2018-58) e 201/2018 (Adesão à Req. nº 08700.005006/2018-25), 202/2018 (Processo nº 08700.007941/2016-64) e 203/2018 (Processo nº 08700.005350/2018-14) apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despachos MOBM nº 09/2018 (PA nº 08700.009879/2015-64) e 10/2018 (Acesso Restrito) apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 12h10 do dia 05 de setembro de dois mil e dezoito, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual e no Sistema Eletrônico de Informações do Cade: 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Cade

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

ATA DA 214ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2018

Aos treze dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 10 horas, na sala 520 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. GILMAR ARAUJO DE SOUSA, os Conselheiros: Dra. MIRIAN JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Dr. JOÃO AKIRA OMOTO, representante do Ministério Público Federal (MPF); Dra. SHANDRA CARMEM AGUIAR, representante do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor (FNECDC); Dra. LETICIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto "O Direito Por Um Planeta Verde" (PLANETA VERDE); Dra. CAROLINA SAITO DA COSTA, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Dra. ANA CLÁUDIA VASCONCELOS GUIMARÃES, representante do Ministério da Cultura (IPHAN). O Secretário Executivo do CFDD, Sr. ALEXANDRE DRUMMOND. Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; e o Sr. MAX WELL BARBOSA LIMA. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dr. DIÓGENES FARIA DE CARVALHO e a Dra. SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES, representantes do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Dr. EDSON ANTONIO DONAGEMA e Dra. LAÍS SANTANA DANTAS, representantes do Ministério da Saúde (ANVISA); Dr. MARCELO DE MATOS RAMOS e Dr. DANIEL PALARO CANHETE, representantes do Ministério da Fazenda. Item 1º - Aprovação da Ata da 213ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente passou a palavra ao Secretário Executivo do Conselho que leu os valores recolhidos ao FDD no período de 01 de janeiro a 31 de julho de 2018: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 2.455.773,07; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 10.028.215,53; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 272,35; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 3.461.795,42; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - não houve; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 180.000,00 Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 463.184,77; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Imobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 218.533.024,97; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 2.906.264,08; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 76.958,55; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 89.327,11; Código 18806-9 - Ressarcimento de Despesas Diversas de exercícios anteriores - R\$ 305,02; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior a STN - R\$ 607.968,62;